



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO
DECRETO Nº 8.020 /

“REGULAMENTA EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A OCUPAÇÃO DOS PASSEIOS PÚBLICOS LATERAIS DA PRAÇA CEL. AGOSTINHO JUNQUEIRA, NO PERÍODO DE 29 DE ABRIL A 13 DE MAIO DE 2005.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Festa de São Benedito é uma festa de relevância municipal;

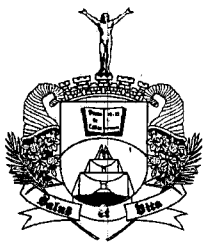
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso das calçadas próximas à Praça Cel. Agostinho Junqueira, em caráter excepcional, no período de 29 de abril a 13 de maio de 2005;

CONSIDERANDO que diversas Entidades de Assistência Social que prestam relevantes serviços à sociedade poçoscaldense necessitam de fontes de recursos alternativos para manterem suas atividades;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada, em caráter excepcional, a concessão de Licença por prazo determinado para exploração, em barracas, de comércio de doces tradicionais, nas calçadas laterais da Praça Cel. Agostinho Junqueira (Rua Rio de Janeiro e Rua São Paulo) no período de 29 de abril a 13 de maio de 2005.

§ 1º - A concessão da Licença será feita somente a Entidades de Assistência Social que, comprovadamente, exerçam essa atividade no Município de Poços de Caldas.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO
Decreto Nº 8.020 / fl. 02

§ 2º - Serão autorizadas, no máximo, 20 barracas, conforme localização determinada pela Secretaria de Serviços Urbanos.

§ 3º - As Barracas deverão ter, no máximo, 9,00 m² (nove metros quadrados) e deixar livre para o trânsito de pedestres uma faixa não inferior a 80 cm (oitenta centímetros).

§ 4º - A distância mínima entre as barracas deverá ser de 1,00 (um) metro.

Art. 2º - Para obtenção da Licença de que trata o artigo anterior, a Entidade interessada deverá protocolar o Requerimento na Prefeitura Municipal (Protocolo Central), até o dia 08/04/2005, às 16:00 horas, discriminando a mercadoria que pretende comercializar, anexando os seguintes documentos:

- I. CNPJ
- II. Cópia do Estatuto e outros documentos que comprovem a condição de "Entidade de Assistência Social";
- III. Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 1º - As vagas serão distribuídas, dentre os pedidos protocolados com toda a documentação exigida, através de sorteio a ser realizado no dia 26/04/2005, às 16:00 horas, na Secretaria de Serviços Urbanos, sendo obrigatória a presença do representante legal da Entidade.

§ 2º - Será excluído do sorteio o Pedido:

- I. Com documentação incompleta, incorreta ou falsa;
- II. Cujo representante legal da Entidade não estiver presente no dia e horário do sorteio.

§ 3º - As barracas deverão ser padronizadas, nas cores: verde, na parte inferior e branco na parte superior.

§ 4º - Não será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas nas barracas de que trata este Decreto.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Decreto Nº 8.020 / fl. 03 SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 4ª - Após o Sorteio, sendo deferido o pedido, a Entidade deverá efetuar o recolhimento do Preço Público específico, de acordo com Decreto 6.942, de 07/12/2001, até o dia 27/04/2005 e retirar a Licença na Secretaria de Serviços Urbanos.

Art. 5º - Todos os responsáveis pelas barracas deverão atender às determinações do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, sob pena de cancelamento da Licença e/ou interdição da Barraca.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, com base nas disposições do Código de Posturas Municipais.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 01 DE MARÇO DE 2005.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal


SÉRGIO LUIS KRZIZANSKI
Secretário Municipal de Serviços Urbanos